

998

004/09

II-2E

185

CONVÊNIO Nº 004/2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
SAÚDE - SMS, E A COMPANHIA MUNICIPAL
DE LIMPEZA URBANA - COMLURB.

01/500.125/09

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2009, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Hans Fernando Rocha Dohmann, identidade CRM/RJ nº 5256908-1 e CPF nº 834.202.317-68, doravante denominada SMS, e de outro lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.124.693 / 0001-74, com sede na Rua Major Ávila 358, Tijuca, Rio de Janeiro, doravante designada COMLURB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Angela Nobrega Fonti, identidade CREA/RJ nº 27.913-D e CPF nº 335.620.5977-87, e pelo seu Diretor Técnico e Industrial Álvaro Luiz Gonçalves Cantanhede, Identidade IFP/RJ nº 01566120-0 e CPF nº 028.050.737-20, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com as disposições constantes do Processo nº 01/500.125/09, visando a melhoria dos serviços de Controle de Mosquitos no município do Rio de Janeiro e considerando o interesse da Administração Municipal em otimizar os recursos financeiros desembolsados para este fim, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ao Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pelo Lei 207, de 19/12/80, com suas alterações, ratificadas pela Lei complementar 01, de 13/09/90; ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, a Lei nº 9.473, de 22.07.97; e às demais normas da matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o apoio operacional da COMLURB à SMS para melhoria da eficiência do controle de mosquitos no município do Rio de Janeiro, no que tange ao fornecimento de mão-de-obra técnica a ser usada em ações de prevenção e controle de insetos dípteros das famílias Culicidae (*Aedes aegypti*, *Aedes albopictus*, *Aedes taeniorynchus*, *Aedes scapularis*, *Anopheles spp* e *Culex quinquefasciatus*) e Simullidae (*Simullium spp*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2009 e término em 31/12/2009.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficam assegurados para execução do presente Convênio, recursos orçamentários no montante de R\$ 7.162.188,00 (sete milhões cento e sessenta e dois mil cento e oitenta e oito reais) no Programa de Trabalho - PT 1151.15.452.0001.4033 para cobrir as despesas de pessoal e encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMLURB: À COMLURB cabe ceder um contingente de 211 (duzentos e onze) empregados de seu quadro de pessoal, composto de técnicos de controle de vetores, auxiliares de controle de vetores e auxiliares de controle de endemias, pelo período de 12 meses de Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMS: À SMS compete:

a) utilizar os técnicos e auxiliares cedidos pela COMLURB exclusivamente nas operações de campo relativas aos serviços de prevenção e controle de mosquitos no município do Rio de Janeiro;

b) repassar a COMLURB, mensalmente e impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao mês base, o valor mensal de R\$ 596.849,00 (quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais) referentes às despesas de pessoal e encargos incorridas pela COMLURB em função do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA: O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou denunciado por um dos convenientes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável mediante simples aviso prévio de sessenta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO: A SMS promoverá a publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, sob a forma de extrato.

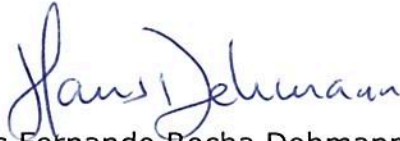
CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES: Eventuais alterações em quaisquer das cláusulas que regulam o presente Convênio serão objeto de Termo Aditivo específico, a ser formalizado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: A SMS providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nos prazos de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: As questões que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Convênio em cinco vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



Hans Fernando Rocha Dohmann
Secretário Municipal de Saúde



Angela Nobrega Fonti
Diretor-Presidente da COMLURB



Alvaro Luiz Gonçalves Cantanhede
Diretor Técnico e Industrial da COMLURB

Testemunhas:

1 -



LUCIANA BONFANTE
Diretora Chefe de Gabinete
COMLURB

2 -



RAIMUNDO LEONARDO
Assessor SM/SUBAF
Mat.: 11/2271.609-7